



**LEI Nº 3.578, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 2021.**

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 94.280.000,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais), para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**ART. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$ 20.978.980,00
Receita de Contribuições	R\$ 6.539.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 708.775,44
Receita de Serviços	R\$ 210.000,00
Transferências Correntes	R\$ 65.453.664,56
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.830.500,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens	R\$ 1.000,00
Transferências de Capital	R\$ 130.000,00

**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE  
PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB**

**R\$ -9.375.920,00**

**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS  
TOTAL GERAL**

**R\$ 6.804.000,00  
R\$ 94.280.000,00**



**ART. 3º** - A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

## **1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 - Legislativa	R\$ 1.830.000,00
04 - Administração	R\$ 16.259.800,00
08 - Assistência Social	R\$ 4.115.606,50
09 - Previdência Social	R\$ 10.571.000,00
10 - Saúde	R\$ 21.703.352,50
11 – Trabalho	R\$ 122.200,00
12 - Educação	R\$ 23.085.106,00
13 - Cultura	R\$ 633.600,00
15 - Urbanismo	R\$ 9.105.800,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 389.200,00
20 – Agricultura	R\$ 331.200,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 1.018.100,00
26 - Transporte	R\$ 1.403.100,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.220.935,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 1.761.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 730.000,00

**TOTAL GERAL R\$ 94.280.000,00**

## **2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **01 - Poder Legislativo**

0101 - Câmara Municipal R\$ 1.830.000,00

### **02 - Poder Executivo**

0201 - Gabinete e Dependências	R\$ 2.560.300,00
0202 – Departamento de Administração	R\$ 12.889.500,00
0204 – Departamento de Finanças	R\$ 2.213.200,00
0205 – Departamento de Educação	R\$ 23.085.106,00
0206 – DEp. Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$ 2.872.635,00
0207 – Desenv Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego	R\$ 122.200,00
0208 – Departamento de Saúde	R\$ 21.703.352,50
0209 – Departamento de Assistência Social	R\$ 3.972.406,50
0210 – Departamento de Obras e Infra-estrutura	R\$ 2.742.700,00
0211 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 720.400,00
0212 – Departamento de Serviços Municipais	R\$ 7.766.200,00



<b>03 – Administração Indireta – Instituto de Previdência IPSM</b>	
0301 – Instituto de Previdência	R\$ 11.802.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 94.280.000,00</b>

**ART. 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I) Abrir durante o curso da Execução Orçamentária créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º da Prefeitura Municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, observando o limite definido pelos recursos efetivamente determinado pelo artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.
  
- II) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal.

**ART. 5º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**ART. 6º** - Fica o Executivo Municipal, após a aprovação deste Projeto, autorizado a promover as devidas alterações nos valores constantes no PPA – Plano Plurianual 2.018/2.021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.021, face as adequações necessárias que ocorreram pelo lapso de tempo de elaboração daquelas peças e esta LOA – Lei Orçamentária Anual, inclusive aquelas que foram necessárias e concluídas durante as discussões e conclusões das propostas do Orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**ART. 7º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa  
Quatro, 14 de dezembro de 2020.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de dezembro  
de 2020.

**LUIZ CARLOS CUAIO  
ASSESSOR DE GABINETE**